

PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

DATA: 20/05/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 297/2025

APROVADO EM 03/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GILDO ALUÍSIO SCHUCK –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER.

EMENTA: *Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada. Prazos de aditamento do credenciamento, de autorização e reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Informática Básica e professores/tutores com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas para Informática Básica, Educação Financeira e Matemática Financeira. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deve atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 08/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 25/11/2025.



PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II, IV e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 04/12/2027, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

## PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da Educação Básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento.** (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Em 20/05/2025, às fls. 3, Mov. 3, a Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da implantação dos referidos cursos da seguinte forma:

## PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

Esta Instituição de Ensino conta com espaço físico e infraestrutura adequados com salas de aulas suficientes para atender as turmas, Laboratórios de Ciências e de Informática, Biblioteca, pátio e dependências para prática de esportes e jogos, bem como profissionais qualificados.

Diante do exposto, a Direção desta Instituição de Ensino juntamente com o corpo Docente e comunidade escolar, entende que possui as condições adequadas para a oferta do Curso do Ensino Fundamental e solicita **Autorização para Funcionamento Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Jovens e Adultos, A Distância.**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE/CEF em seu Parecer Técnico n.º 1387/2025, de 30/06/2025, justifica a solicitação do reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e/ou a distância, da seguinte forma:

[...]

a autorização e o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados nestes ensinos concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, em ambas as situações, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA em seu Parecer Pedagógico n.º 401/2025, de 27/06/2025, solicita o reconhecimento dos referidos cursos com a seguinte justificativa:

(...) tendo em vista o andamento da cessação simultânea das atividades escolares do CEEBJA de Laranjeiras do Sul, esta SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento de Obras Escolares emite parecer favorável a solicitação de Credenciamento do Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck para a oferta da Educação a Distância, autorização para funcionamento e reconhecimento, de forma excepcional, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos - EJA a distância.

PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e para o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

**Biblioteca:** é ampla e organizada, dispondo de conjunto de mesas com cadeiras, armários e estantes. O acervo bibliográfico é amplo e diversificado que atende o curso solicitado. Também possui uma brinquedoteca, porém não montada em uma sala específica, os materiais ficam na sala da Coordenação do Curso de Formação de Docentes e são levados para sala de aula a medida que são necessários em cada aula. A instituição possui ainda em grande número de fantasias e outros materiais que são construídos pelos próprios alunos, como jogos e fantoches para utilizar em sala de aula como demonstração da diversidade

[...]

**Laboratório de Ciências, Física, Biologia e Química:** O laboratório de Química, Física e Biologia estão organizados com diversos materiais próprios para cada disciplina o que possibilita aos professores e alunos realizar as experiências, práticas que facilitam o processo de ensino e aprendizagem. Não há laboratorista e são os professores que utilizam este espaço, os responsáveis pela preparação e posterior organização do laboratório.

**Laboratórios de Informática:** O laboratório de Informática encontra-se organizado e dispõem de vários equipamentos, em um ambiente ventilado e iluminado.

**Para as aulas de Educação Física:** há uma quadra poliesportiva coberta e outra sem cobertura. Conta ainda, com uma sala própria e organizada com tatames, colchonetes, espelhos grandes nas paredes e também bolas para a prática de alongamento.

[...]

**Acessibilidade:** Sim. Possui rampas de acesso em todos os ambientes e banheiros adaptados, não possui placas em braile, possui piso especial.

PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

**Ambiente Virtual de Aprendizagem** O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

#### **DADOS GERAIS DOS CURSOS:**

##### **Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:**

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres. Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

##### **Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:**

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres. Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.

Carga horária total do Curso:

ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

ITINERARIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

### Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II a Distância

NRE: 31 – Laranjeiras do Sul	MUNICÍPIO: 1340 – Laranjeiras do Sul							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 422 – Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck - EFMN								
ENDEREÇO: Rua General Espírito Santo, 1278 - Centro								
TELEFONE: (42) 3635-2554								
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: 5208 Ensino Fundamental – Fase II	TURNO: Noturno		C.H. 1.600/1.610* Horas					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1	FORMA: Semestral/Simultânea							
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
<b>TOTAL</b>	<b>1.600/1610* Horas</b>							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

\*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

**Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 1 - Integrado**

NRE: 31 – Laranjeiras do Sul		MUNICÍPIO: 1340 – Laranjeiras do Sul						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 422 – Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck - EFMN								
ENDERECO: Rua General Espírito Santo, 1278 - Centro								
TELEFONE: (42) 3635-2554								
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: 5209 – 5210 Novo Ensino Médio	TURNO: Noturno	C.H. 1.234 Horas						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: Semestral/Simultânea						
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3		
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	
		-	-	33	17	-	-	
		-	-	33	17	-	-	
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-	
		-	-	100	34	-	-	
		-	-	100	34	-	-	
		-	-	100	34	-	-	
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-	
		-	-	100	34	-	-	
		-	-	100	34	-	-	
		-	-	100	34	-	-	
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17	
		-	-	-	-	83	17	
		-	-	-	-	83	17	
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51	
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17	
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17	
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-	
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16	
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67	
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118	
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417		
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas						

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

**Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 2 - Qualificação Profissional**

NRE: 31 – Laranjeiras do Sul	MUNICÍPIO: 1340 – Laranjeiras do Sul				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 422 – Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck - EFMN					
ENDEREÇO: Rua General Espírito Santo, 1278 - Centro					
TELEFONE: (42) 3635-2554					
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 5209 – 5211 Novo Ensino Médio	TURNO: Noturno				
C.H. 1.408 Horas					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1	FORMA: Semestral/Simultânea				
		MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	83
	QUÍMICA	-	-	-	83
	BIOLOGIA	-	-	-	83
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO					
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS			43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL			33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA			30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO			33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA			33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400		591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO				1.408 Horas	

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

## PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

Às fls. 204, Mov. 22, consta o Laudo Técnico da Perita, Bacharel em Administração com habilitação em Análise de Sistemas, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

Possui laboratórios de uso específico para a oferta dos cursos ofertados no **Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck**, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas.

Os alunos têm à disposição na biblioteca, volumes técnicos específicos em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa, conforme discriminado neste protocolado.

Sendo assim, sou de parecer **Favorável para o Credenciamento da Instituição de Ensino para a Oferta da Educação a Distância e Autorização para o Funcionamento e Reconhecimento Concomitantes para a Oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Jovens e Adultos, A Distância** em questão

Às fls. 225 e 226, Mov. 31, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, Bacharel em Administração com habilitação em Análise de Sistemas, com formação no curso Desenvolvendo Competências para Tutoria Ead na EJA, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA. A instituição também possibilita aos alunos a utilização de dois laboratórios de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, concluo que o **Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Fundamental, Médio e Normal** está apto para o **Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, Autorização para Funcionamento e Reconhecimento, de forma Excepcional, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.**

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada para providências quanto a ausência da indicação de docentes habilitados para os componentes curriculares que compõem os Itinerários Formativos 1 e 2 do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e para informar e justificar a data do início das atividades dos referidos cursos. Retornou a este CEE/PR, com o atendimento parcial das solicitações.

## PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Informática Básica, que é licenciado em Geografia.

Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas, exceto os professores/tutores para Informática Básica, Educação Financeira e Matemática Financeira.

A instituição de ensino indica Coordenadores habilitados para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

O Certificado de Conformidade está vigente até 19/12/2025 e a Licença Sanitária até 22/09/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidade Educação de Jovens e Adultos e a Distância, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Laranjeiras do Sul, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao

PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

reconhecimento, de forma excepcional dos referidos cursos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 03/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – EFMN	Laranjeiras do Sul/ Laranjeiras do Sul	N.º 6147/2017 de 19/11/2017, de 04/12/2017 a 04/12/2027.	Aditamento do credenciamento até 04/12/2027.	<b>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD</b>  <b>Prazo: dois anos, a partir do início do ato autorizatório.</b>
				<b>Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD</b>  <b>Prazo: a partir do ato autorizatório e excepcionalmente, até 30/06/2026.</b>

PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – EFMN	Laranjeiras do Sul/ Laranjeiras do Sul	N.º 6147/2017 de 19/11/2017, de 04/12/2017 a 04/12/2027.	<p><b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD</b></p> <p><b>Prazo: Desde o início do ato autorizatório e por mais cinco anos, contados a partir do prazo final da autorização.</b></p>
			<p><b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD</b></p> <p><b>Prazo: Desde o início do ato autorizatório e excepcionalmente, até 30/06/2026.</b></p>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

- assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 03/2025 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;
- providenciar docente habilitado para o componente curricular de Informática Básica;
- providenciar professores/tutores com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas para os componentes curriculares de Informática Básica, Educação Financeira e Matemática Financeira;
- acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.



PROTOCOLO N.º 24.020.630-7

A Secretaria de Estado da Educação deve enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA/EaD, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Laranjeiras do Sul e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE